



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016-TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 057/2015-GP/TCE, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 28 de fevereiro de 2015, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às 10 horas do dia 22 de janeiro de 2016, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 10350/2015-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de fotocópia e encadernação mediante concessão de área pública, de uso remunerado, no edifício sede do TCE/RN, a fim de atender suas próprias necessidades, bem como as de seu público externo, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 - O espaço reservado ao funcionamento dos referidos serviços, encontra-se parcialmente equipado, com área de 7,34 m², medindo 3,67m x 2,00m, e está localizado no Subsolo do edifício-sede do TCE/RN.

1.3 - Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

Anexo II - Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no email pregaotce@gmail.com ou telefone (84) 3642-7336, no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente, as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam às condições deste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Complementar 123/06, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública, sendo vedada a participação dos elencados na Lei nº 8.666/93, art. 9º;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preferencialmente nas condições constantes no Anexo B do Termo de Referência.

5.2 – Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: lucro e todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, plano de saúde, provisões previstas, seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução das obrigações inerentes à prestação dos serviços;

5.2.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.5 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 – As obrigações das partes e os critérios de reajuste de preços são aqueles constantes nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do Contrato, Anexo II deste Edital.

5.8 – Não será aceita a proposta que contenha preço global ou preços unitários com valores acima daqueles do preço médio verificado na Pesquisa Mercadológica constante no processo citado no preâmbulo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pelo Pregoeiro, mediante consulta ao Setor Demandante.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital;

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.11 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.13 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.14 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.16 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.17 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar **1 (um)**, ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.
- b) Apresentar um descritivo dos equipamentos a serem fornecidos e utilizados na prestação objeto do certame, contendo suas especificações e características técnicas, apresentando, no mínimo, marca, modelo e quantidade dos mesmos, conforme solicitado no quadro do item 3.7 do Termo de Referência (Anexo I);

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

- a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico pregaotce@gmail.com, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro. Este prazo pode ser prorrogado pelo Pregoeiro de acordo com a necessidade e mediante justificativa.

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

10.5 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro atribuir, fundamentadamente, tal efeito, caso entenda necessário, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 303/2005, art. 76, parágrafo único.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Administração Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Administração Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

13.6 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada, que poderá ocorrer por meio do SICAF, bem como junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados data da assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

15.2 – O prazo para contratação será de 30(trinta) meses, com efeito a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, por um único período igual e sucessivo, caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas e depois atestada, pelo Contratante, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes do termo contratual, e conforme previsto no item 11. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o objeto não fornecido.

18.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

18.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5 – A inexecução parcial do contrato será definida pelo descumprimento de qualquer exigência contida no item 9.2 do Termo de Referência, bem como na Cláusula Sexta da minuta do Contrato.

18.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.5, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário de Administração Geral, para as providências cabíveis.

18.8 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

18.9 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – À Secretária Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

19.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas.

19.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 11 de janeiro de 2016

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO
Pregoeiro



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016-TCE

TERMO DE REFERÊNCIA
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA E ENCADERNAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 3º, incs. I e II, da Lei n.º 10.520/02, e a Resolução nº 009/2008-TCE, apresentamos abaixo os estudos técnicos preliminares, realizados objetivando reunir elementos técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização dos serviços em tela, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório e consequente contratação de empresa especializada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas que regem a matéria.

01. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes para a **Concessão** de uso de bem público, referente ao espaço reservado ao funcionamento de serviços de fotocopiadora, parcialmente equipado, com área de 7,34 m², medindo 3,67m x 2,00m, localizado no Subsolo do edifício-sede deste Tribunal, visando a exploração de serviços de fotocópia e encadernação, por empresa especializada no ramo, para atender principalmente ao público externo, como advogados, procuradores, jurisdicionados, órgãos públicos entre outros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento e seus anexos.

1.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO A – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS FORNECIDOS PELO TCE (TERMO DE RESPONSABILIDADE);
- b) ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA
- c) ANEXO C - FOTOS DO ESPAÇO FÍSICO A SER CEDIDO;
- d) ANEXO D – PLANTA BAIXA DA ÁREA A SER CONCEDIDA

02. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de serviços de fotocópia e encadernação, a ser explorado mediante procedimento licitatório, justifica-se pela necessidade de proporcionar aos advogados, jurisdicionados, órgãos públicos e público em geral agilidade no que tange a cópia de processos e documentos, sem se deslocarem do prédio do TCE, gerando aos usuários dos serviços de fotocópia maior comodidade, economia de tempo e ausência de custo com deslocamento.



2.2. Com a instalação de uma máquina exclusiva para prestação de serviços externos e internos numa área exclusiva, pretende-se reduzir os custos de reprodução de cópias, já que as cópias externas serão pagas pelos usuários.

03. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão seguir o horário de funcionamento da **Contratante**, qual seja, de segunda-feira a quinta-feira, das 07 às 18 horas e na sexta-feira das 07 às 13 horas, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à cedente, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela cessionária;

3.2. Em caráter especial, poderá ser solicitada à cessionária, com 48 horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido;

3.3. A empresa vencedora deverá realizar os serviços dentro das dependências deste Tribunal, alocando máquinas em quantidade suficiente e tecnologia adequada para atender a demanda;

3.4. Em caso de grandes volumes de cópia, a empresa Contratada, desde que acordada com o cliente, poderá realizar o serviço em local diverso do disposto neste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade a guarda dos documentos entregues pelo cliente, não cabendo nenhum ônus para a cedente;

3.5. A empresa **Contratada** deverá disponibilizar a possibilidade da cópia ser realizada com papel reciclado, de acordo com a preferência dos clientes;

3.6. A cessionária deverá atender às demandas diárias e mensais dos serviços de fotocópia e encadernação, conforme indicado neste documento, as quais poderão variar de acordo com as necessidades dos usuários;

3.7. A **Contratada** deverá fornecer equipamentos, sem ônus para a cedente, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e uso, conforme características e quantitativos mínimos abaixo relacionados:

EQUIPAMENTO	QUANT	ESPECIFICAÇÕES
TIPO "A"	01 und	Máquina copiadora, digital a laser, com velocidade mínima de 25 ppm (páginas por minuto), para carta/A4; fotocópias frente e verso, automático; redução e ampliação em zoom de 50 a 400%; carrinho para suporte; classificador; recirculador de originais, múltiplas cópias; alceador automático; alimentador automático de originais; vidro de originais até duplo-carta/A3.
TIPO "B"	01 und	Máquina encadernadora para perfurar, no mínimo, 20 folhas no formato ofício, com acionamento manual.

3.8. É facultado à **Contratada** a utilização de máquinas copadoras de características superiores às relacionadas no item acima, desde que mantido o número mínimo de quantidades indicadas acima e 01 (uma) máquina de encadernação;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 3.9.** É obrigatória a existência de máquinas fotocopadoras em quantidade suficiente para atender à demanda dos clientes do estabelecimento;
- 3.10.** É de responsabilidade da **Contratada** todas as despesas com instalações elétricas e lógicas necessárias ao funcionamento dos equipamentos, bem como as despesas de locomoção e instalação dos equipamentos e mobiliários;
- 3.11.** Todos os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, inclusive com reposição de peças originais, serão desenvolvidos pela **Contratada**, sem ônus para a cedente, através de técnicos treinados pelo fabricante dos equipamentos;
- 3.12.** A **Contratada** deverá garantir a continuidade de funcionamento dos serviços, disponibilizando cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e materiais de consumo, **inclusive papel**, para as maquina tipo “A”
- 3.13.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente, por técnico habilitado, e deverão seguir, rigorosamente, as orientações dos manuais de manutenção periódica dos equipamentos;
- 3.14.** Todos os serviços de manutenção corretiva serão executados nas dependências da **Contratante**, por técnico habilitado, salvo nos casos em que haja necessidade de remoção dos equipamentos para obter melhores condições de trabalho, quando deverá ser posto à disposição deste Tribunal, outro equipamento equivalente instalado no mesmo local, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.15.** Quando os serviços de manutenção forem ser realizados fora do horário do expediente da TCE é necessário obter prévia autorização de acesso emitida pelo STM/TC da cedente, através de prévia identificação do funcionário da cessionária que irá realizar os serviços;
- 3.16.** A operação dos equipamentos será realizada por técnicos da **Contratada** para a máquina tipo “A” e “B”;
- 3.17.** A contagem do consumo das cópias e encadernações internas na máquina tipo “A” e “B” deverá ser feita mensalmente pelo preposto da Contratada e encaminhado ao STM/TC para fins de acompanhamento da prestação dos serviços, anexando as autorizações recebidas pela autoridade competente;
- 3.18.** No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Livro de Ocorrência de fiscalização do contrato e comunicadas à Direção de Administração Geral - DAG da cedente para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;
- 3.19.** A empresa cessionária deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa cessionária e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

3.20. O preposto indicado deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- b) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da cedente;
- c) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- d) Realizar reuniões periódicas com o fiscal do contrato, nas dependências da cedente;
- e) Fornecer, quando solicitado, as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, e;
- f) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

04. DOS PROFISSIONAIS

4.1. A **Contratada** deverá apresentar seus empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências da Contratante, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás e uniformes, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato;

4.2. Os uniformes serão fornecidos pela **Contratada** a seus empregados, atendendo as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens: camisa padronizada com logotipo da empresa, calça jeans e sapato ou tênis;

4.3. Manter pessoal suficiente para atender a demanda, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregado, ou por qualquer outra razão, mantendo-se sempre o número de empregados suficiente à execução dos serviços;

4.4. O **Contratante** poderá requerer, a qualquer momento, que a empresa cessionária apresente cópia dos contracheques de todos os seus empregados, recibo de vale-transporte, certidão de recolhimento do FGTS e outros documentos.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários.

06. DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

6.1. A prestação dos serviços de fotocópia e encadernação ocorrerá nas dependências do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do RN, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN;

6.2. O licitante vencedor receberá as dependências e instalações, mediante contrato de Concessão de uso, cabendo-lhe completar todo o equipamento e mobiliário que não constem do ANEXO A deste Termo de Referência;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

6.3. As instalações deverão ser modernizadas sempre que possível, ou quando solicitado pela **Contratante**, visando à perfeita prestação dos serviços;

6.4. A empresa **Contratada** responderá pela manutenção e reparo das dependências e instalações elétricas e dos equipamentos, observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pelo **Contratante**;

6.5. A empresa **Contratada** está obrigada a sempre manter a temperatura de conforto no ambiente durante todo o período em que os serviços de fotocópia estiverem em funcionamento, devendo oscilar entre 15°C e 26°C;

6.6. A substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétricas ficarão a cargo da **Contratada**;

6.7. As benfeitorias realizadas pela **Contratada** incorporam-se ao imóvel, independente de qualquer ressarcimento e/ou indenização por parte do **Contratante**;

6.8. As instalações, reformas e adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da **Contratada**, sem quaisquer ônus para a cedente, ficando o seu acompanhamento sob a supervisão da fiscalização do contrato;

6.9. O **Contratante** fornecerá um ramal telefônico para uso interno na instituição, facultando à futura **Contratada**, desde que não gere quaisquer ônus ao **Contratante**, a instalação de uma linha privada.

07. DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A **Contratada** receberá, para exploração dos serviços, móveis e equipamentos, conforme ANEXO A, os quais constarão de termo de responsabilidade, a ser firmado na data da assinatura do Contrato, se houver interesse;

7.2. Os bens serão disponibilizados à empresa por ocasião da assinatura do Contrato, com a obrigatoriedade da devolução após o término do prazo de vigência, nas mesmas condições e quantidades, comprovadas através de revisão a ser realizada pela Seção de Material e Patrimônio da **Contratante**;

7.3. Os reparos ou consertos dos móveis e equipamentos cedidos serão de responsabilidade da empresa **Contratada**, e a movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade do TCE/RN somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, e acompanhada pela Setor de Material e Patrimônio, atendendo às normas de movimentação de materiais da **Contratante**;

7.4. Na ocorrência de extravios ou danos de qualquer natureza, a **Contratada** deverá repor os bens por outro novo de especificação idêntica ou semelhante, com aprovação do fiscal do contrato e do Setor de Material e Patrimônio da **Contratante**;

7.5. Os equipamentos e utensílios necessários à boa prestação dos serviços que não constarem da relação dos equipamentos cedidos pela **Contratante**, relacionados no ANEXO A, serão fornecidos pela **Contratada**, devendo estar em perfeito estado de conservação e uso, devendo existir em quantidade suficiente para a perfeita realização dos serviços.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada indiretamente por empresa especializada do ramo de serviços de gráfica e/ou fotocópia, a qual será escolhida, por meio de competente procedimento licitatório, no qual constarão todas as informações técnicas indicadas neste documento, emitido nos autos do Processo Administrativo nº 10350/2015-TC;

8.2. Não será admitida a transferência a terceiros, por parte do particular, da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, bem como durante toda a vigência do contrato, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) Designar um servidor, que atuará como fiscal do Contrato, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, conforme as atribuições descritas neste documento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- c) Fiscalizar os serviços, notificando a empresa, por escrito, sobre eventuais ocorrências irregulares para imediato saneamento, fixando prazo para correção dos problemas detectados;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências do edifício sede da cedente para execução dos serviços, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- e) Fornecer à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados de acordo com os critérios adotados neste documento;
- h) Solicitar à **Contratada**, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- i) Relacionar-se com a **Contratada** através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- b) Indicar, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, preposto que irá acompanhar o contrato, com os respectivos contatos (e-mail, telefones e endereço), bem como mantê-lo atualizado durante toda a vigência do contrato;
- c) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do termo de contrato;
- d) Fornecer e instalar os equipamentos necessários a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do termo de contrato;



- e) Fornecer, ao fiscal do contrato, até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho), bem como informar qualquer alteração nos contratos de trabalho de seus empregados e contratação de novo empregado. Entenda-se por empregado da empresa vencedora todo aquele que trabalhe voltado para o objeto deste Termo de Referência;
- f) Dispor de, no mínimo, 01 (um) empregado, a fim de realizar os serviços oferecidos aos usuários conforme descrito neste documento;
- g) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato;
- h) Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, atendendo a todos os aspectos relacionados neste documento;
- i) Responsabilizar-se por todos os documentos que, porventura, fiquem sob sua guarda;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios;
- k) Manter os equipamentos, mobiliários e instalações físicas, até o final do último dia de prazo da cessão da área, em perfeitas condições de conservação e uso;
- l) Comunicar, imediatamente, à cedente, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela cedente na execução dos serviços;
- o) Proibir que os usuários dos serviços de fotocópia e encadernação fumem na área onde os mesmos são executados, colocando placas indicativas com a descrição NÃO FUME;
- p) Responder por danos causados diretamente à cedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à cedente e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- s) Adotar critérios de trabalho que atendam às exigências da legislação vigente referente a segurança e medicina do trabalho, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- t) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de crachás, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação;
- u) Realizar as manutenções preventiva e corretiva necessárias nos equipamentos objeto desta prestação de serviço utilizando técnico habilitado, conforme descrito neste documento;
- v) Substituir o equipamento que necessitar ficar parado por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como, quando solicitado pela cedente ou observado pela própria empresa cessionária, por outro similar ou de característica superior, com tecnologia mais



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- atualizada, em casos de obsolescência ou quando não mais atingir às solicitações descritas neste documento;
- w) Prover continuamente todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos no período, inclusive papel;
 - x) Realizar, mensalmente, o levantamento do número de cópias tiradas e encadernações realizadas, para posterior encaminhamento ao fiscal do contrato, acompanhadas das autorizações recebidas;
 - y) Acatar as orientações da **Contratante**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - z) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o objeto não fornecido.

10.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 – Ocorrendo a inexecução contratual, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário de Administração Geral, para as providências cabíveis.

10.7 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, adjudicatárias subsequentes ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.8 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

11. DA FORMA DE COBRANCA

11.1. O pagamento dos serviços de fotocópia e encadernação utilizados por usuários não vinculados ao TCE (serviços externos) será efetuado diretamente à empresa **Contratada**, podendo efetuar-lo em moeda corrente ou ainda por qualquer outro meio disponibilizado pela empresa, ficando a **Contratante** isenta de qualquer responsabilidade por eventual dívida contraída pelos usuários.

11.2. O pagamento dos serviços de fotocópia e encadernação utilizados por usuários deste Tribunal (serviço interno) será efetuado mensalmente, de acordo com o levantamento das autorizações emitidas, sendo pagas as cópias realmente tiradas.

11.3. Havendo excedente de cópias e encadernações com relação à franquia prevista, será emitida uma Nota Fiscal/Fatura separadamente do valor da franquia, que, na hipótese de o quantitativo dos serviços utilizados pelo Tribunal ficar aquém da franquia, o valor dela será pago integralmente, porém a complementação do quantitativo fica como saldo, a fim de que seja considerado como crédito deste Tribunal exclusivamente para efeito de compensação nas faturas subseqüentes.

11.4. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente instrumento ou do último reajuste, de acordo com a Lei 8.666/93, salvo fato superveniente devidamente justificado;

11.5 Para fins da regra constante no item 11.4, será utilizado como critério de reajuste do contrato, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

11.6 A **Contratada**, pela utilização do espaço concedido, pagará mensalmente à **Contratante** o valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando um valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.6.1. Os valores mensais a serem pagos pela **Contratada**, a título de contraprestação, referentes à concessão de uso, deverão ser recolhidos junto à Conta do TCE/RN, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

11.6.2. a contraprestação mensal pela área concedida poderá ser reajustado, após completados 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do Contrato no Diário Eletrônico do TCE, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

12. DA PROPOSTA

12.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.2. A licitante deverá cotar o preço global em real com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, que deverá ser apresentado preferencialmente de acordo com o modelo do ANEXO B.

12.3. Os preços ofertados deverão englobar todas as despesas dos serviços oferecidos, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive papel

12.4. No julgamento das propostas considerar-se-á o critério de menor preço global;

12.5. Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentre outros solicitados no Edital da Licitação, os seguintes documentos:

- a) Descritivo dos equipamentos a serem fornecidos, objeto deste termo de referência, contendo suas especificações e características técnicas, apresentando, no mínimo, marca, modelo e quantidade dos mesmos, conforme solicitado no quadro do item 3.7;



- b) Comprovação de experiência anterior referente à exploração de serviços de fotocópia, por período não inferior a doze meses.

13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério adotado para definir a empresa vencedora será o de menor preço global, que será obtido pela soma dos totais dos itens dos serviços a executar

13.2. As empresas que apresentarem propostas com valores muito acima daqueles praticados no mercado local, bem como valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, comprovados através de pesquisa de mercado e planilhas de custos, serão desclassificadas.

14. DA VIGÊNCIA

14.01. O prazo para contratação será de 30(trinta) meses, com efeito a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, por um único período igual e sucessivo, caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.01. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato é o Setor Técnico de Manutenção, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da **Contratante**;

15.2. Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Natal/ RN, Novembro de 2015.

Jamensson Costa Morais
Gestor do Contrato

Simone Rodrigues Morais
Coordenadora do STM/TCE



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

ANEXO A

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONCESSÃO DE USO

Eu.....neste ato representando á.....CNPJ.....situado.....
.....comprometo-me pela responsabilidade de quaisquer danos ocorrido no espaço físico e consequente do uso inadequado dos equipamentos e utensílios fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE

ITEM	QUANT.	TOMBO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	01		Mesa para escritório, em madeira clara, revestida em madeira natural com verniz, com 03 gavetas (55 x 111 x 74cm);
02	01		Armário em madeira envernizado na cor natural (100 x 43 x 158);
03	01		Cadeira fixa, em tecido cor preta, com estrutura em metal;
04	01		Cadeira giratória, em tecido cor preta, com estrutura em metal;
05	01		Mesa de madeira para telefone envernizada na cor natural;
06	01		Condicionador de ar de parede, 21.000Btu's, Marca: Consul.

Natal, de _____ de 2016

Representante legal



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO B – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. TABELA DE PREÇOS DA FRANQUIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	VALOR
01	01	Fotocópia	20.000	Und		
	02	Encadernação até 100 folhas	10	Und		
	03	Encadernação acima de 100 folhas	5	Und		
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ XX,XX (Por extenso)						

2. TABELA DE PREÇOS EXCEDENTES DA FRANQUIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	VALOR
01	01	Fotocópia	1	Und		
	02	Encadernação até 100 folhas	1	Und		
	03	Encadernação acima de 100 folhas	1	Und		
VALOR TOTAL : R\$ XX,XX (Por extenso)						

OBS: O valor unitário constante na TABELA DE PREÇOS EXCEDENTES DA FRANQUIA não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor unitário constante na TABELA DE PREÇOS DA FRANQUIA.

VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ XX,XX (Por extenso)

OBS2: O valor da proposta de preços será composto pela soma do valor total mensal da TABELA 1. com o valor total da TABELA 2.



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO C – FOTOS DO ESPAÇO FÍSICO A SER CEDIDO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

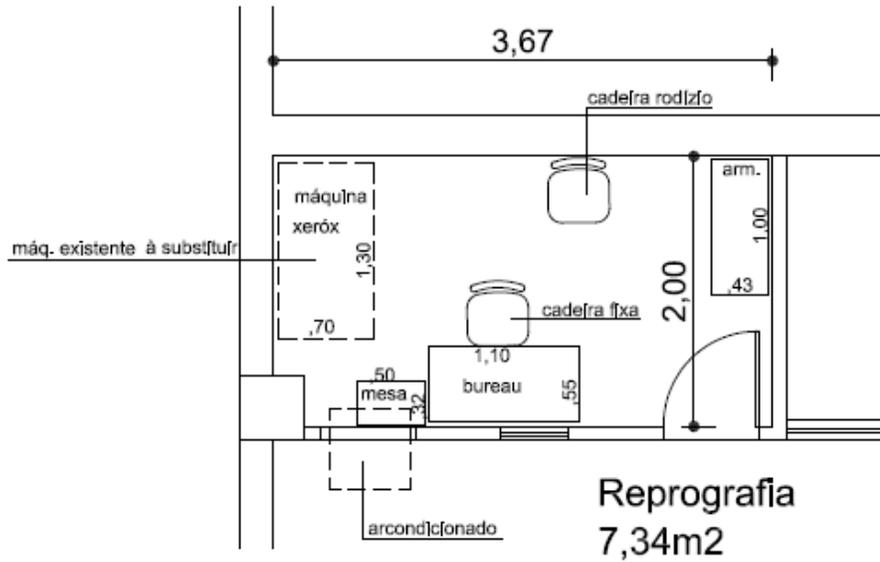
Matrícula: _____





TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO D – PLANTA BAIXA DA ÁREA A SER CONCEDIDA





TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016-TCE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA....., NA FORMA A SEGUIR:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, CEP: 59012-360, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.978.037/0001 - 78, representado neste ato pela sua Secretária Geral, **MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Bosques, – Bosque das Palmeiras, 680, casa 108, Parque do Jiqui – Natal/RN, CEP 59.153.155, CPF nº 523.220.334-72, RG nº 780.654-SSP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa _____ estabelecida à Rua _____, CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, SSP/ _____, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 10350/2015 - TC, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2015–TC, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei 10.520/02, na Resolução nº 009/2008-TCE, e subsidiariamente, nas normas constantes na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** para exploração dos serviços de reprografia na área de 7,34 m², localizada no Subsolo do edifício sede deste Tribunal, de acordo com as condições previstas neste Contrato, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2015–TC.
- 1.2. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.3. Os serviços objeto deste Contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo para contratação será de 30 (trinta) meses, com efeito a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, por um único período igual e sucessivo, caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA, pela utilização do espaço concedido, pagará mensalmente à CONTRATANTE o valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando um valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

3.1.2. Os valores mensais a serem pagos pela CONTRATADA, referentes à concessão de uso, deverão ser recolhidos junto ao Banco do Brasil, AgênciaConta Corrente nº., até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.1.3. O preço mensal da Contraprestação pela área concedida poderá ser reajustado, após completados 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

3.2. O pagamento dos serviços de fotocópia e encadernação utilizados por usuários não vinculados ao TCE (serviços externos) será efetuado diretamente à CONTRATADA, podendo efetuá-lo em moeda corrente, ou ainda por qualquer outro meio disponibilizado pela empresa, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade por eventual dívida contraída pelos usuários.

3.3. O pagamento dos serviços de fotocópia e encadernação utilizados por usuários deste Tribunal (serviço interno) será efetuado mensalmente, de acordo com o levantamento das autorizações emitidas, conforme os valores a seguir expressos:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO UNIT.	VALOR
01	01	Fotocópia	Und		
	02	Encadernação até 100 folhas	Und		
	03	Encadernação acima de 100 folhas	Und		

3.4. Havendo excedente de cópias e encadernações com relação à franquia prevista, será emitida uma Nota Fiscal/Fatura separadamente do valor da franquia, conforme os valores a seguir expressos:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO UNIT.	VALOR
01	01	Fotocópia	Und		
	02	Encadernação até 100 folhas	Und		
	03	Encadernação acima de 100 folhas	Und		

3.5. Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA UTILIZADA

4.1- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento mensal das despesas oriundas dos gastos com energia elétrica do espaço destinado aos serviços de fotocópia e encadernação deste Tribunal, emitida mensalmente pela COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, a serem pagas diretamente na rede bancária local, sendo o comprovante entregue no setor financeiro até o 1º (primeiro) dia útil após vencimento da fatura;

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado para prestação do serviço de cópias poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da Lei 8.666/93;

5.2- O índice a ser utilizado para fins do disposto no item 5.1 será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir no período podendo a Administração consignar termo de apostilamento com esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) dar início ao funcionamento da Copiadora até o dia _____ de _____ de _____;
- b) pagar o valor MENSAL da retribuição pela concessão remunerada de uso do imóvel concedido;
- c) realizar os serviços de reprografia com qualidade, obedecendo aos preços máximos fixados neste instrumento contratual;
- d) manter, durante todo o período do Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, gerente habilitado à frente e responsável pela administração e operação da Copiadora, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, além de pessoal próprio que atenda às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços concessionários e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a qual deverá ser comunicada, de todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos empregados vinculados à execução do presente Contrato;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços;



- j) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando decorrentes de exigência da CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior. Tais circunstâncias deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessárias à execução dos serviços, junto às repartições competentes;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como custear todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- o) efetuar e comprovar perante a CONTRATANTE, sempre que solicitado, o pagamento dos salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços que são objeto deste Contrato, inclusive as indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- p) apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados, vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei 8.212/91;
- q) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- r) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- s) instalar no prazo de 10 (dez) dias úteis e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento da Copiadora;
- t) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município do Natal/RN, ou seu requerimento, a fim de justificar a prorrogação deste prazo;
- u) efetuar a limpeza e recolher o lixo, diariamente, em sacos plásticos, fornecidos pela CONTRATADA, bem como efetuar a dedetização, quando necessário;
- v) Promover o funcionamento dos serviços durante o horário de funcionamento da Contratante, qual seja, de segunda-feira a quinta-feira, das 07 às 18 horas e na sexta-feira das 07 às 13 horas, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e sem prévia comunicação à cedente, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- x) permitir aos representantes da CONTRATANTE livre acesso, em qualquer época, para fiscalização às instalações do espaço concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- a) entregar o imóvel, objeto da concessão de uso, no estado em que se encontra e fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato;
- b) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos no Diário Eletrônico do TCE, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei nº. 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- i) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9.1. Todas as reestruturações e adaptações eventualmente realizadas pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE, serão revertidas, no término do contrato, ao patrimônio do TCE/RN, não cabendo à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o objeto não fornecido.

10.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 – Ocorrendo a inexecução contratual, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário de Administração Geral, para as providências cabíveis.

10.7 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.8 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: